O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após análise dos recursos interpostos ao processo de escolha dos membros do conselho tutelar de Catanduvas/SC, em cumprimento ao item 7.9 da Resolução nº 01/2019/CMDCA – Edital nº 01/2019/CMDCA, **TORNA PÚBLICA** a decisão dos recursos interpostos, conforme abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| NOME DO  CANDIDATO | SITUAÇÃO |
| Sandra Salete Pereira | Indeferido |
| Elisabete da Costa de Lima | Indeferido |
| Susana Medeiros | Indeferido |
| Rosmeri Salete Tigre | Indeferido |

A decisão proferida e sua fundamentação constam na **Ata nº 032/2019 – Reunião Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,** adiante acostada.

Catanduvas/SC, 18 de junho de 2019.

Daniela Luiza Miotto

**Presidente do CMDCA**

**Município de Catanduvas/SC**

**ATA Nº 032/2019**

**Reunião**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 13h45min, nas dependências do Gabinete do Prefeito, situado à Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, Catanduvas/SC, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Adolescente, a fim de analisar os recursos interpostos pelos pré-candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar contra a decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral, tudo conforme Resolução nº 01/2019/CMDCA – Edital nº 01/2019/CMDCA. Os recursos foram protocolados no prédio da Prefeitura, no setor de Protocolo, entre os dias 11 e 14 de junho de 2019, obedecendo ao prazo contido em edital. Interpuseram recurso os seguintes pré-candidatos: **Sandra Salete Pereira, Elisabete da Costa de Lima, Susana Medeiros e Rosmeri Salete Tigre.** Após a abertura de envelopes e análise de recursos, constatou-se que os todos os recursos requereram o direito de apresentar documentos não apresentados no prazo de inscrição. A recorrente **Sandra Salete Pereira** apresentou um recurso em 11 de junho de 2019 e outro em 14 de junho de 2019. Deixa-se de conhecer o recurso protocolado em 14 de junho de 2019 em razão da preclusão lógica operada em razão de protocolo anterior de recurso. Analisa-se o recurso protocolado em 11 de junho de 2019. Em seu pleito, requer que seja reconsiderada a sua candidatura, afirmando que entregou todos os documentos faltantes. Junto com o recurso apresentou cópia da Certidão de Nascimento e de Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual, emitida em 03 de junho de 2019. Sem razão a recorrente, pois não apresentou os documentos nominados no prazo de inscrição, apresentando-os apenas no prazo recursal. Estabelece o item 3.2. da Resolução nº 01/2019/CMDCA – Edital nº 01/2019/CMDCA que os documentos deveriam ser apresentados por ocasião da inscrição, cujo prazo encerrou em 24 de maio de 2019. Verificando o número baixo de inscrições regulares, este Conselho de Direitos aprovou a Resolução nº 07/2019/CMDCA, publicada no site do Município de Catanduvas no dia 29 de maio de 2019 às 18h42, amplamente divulgada nas redes sociais, oportunizando aos candidatos a apresentação dos documentos faltantes no dia 30 de maio de 2019, das 7h45 às 11h30 e das 13h30 às 17h (§1º, art.1º da Resolução nº 07/2019/CMDCA). Aberto o prazo, a recorrente, em que pese tivesse conhecimento dos documentos faltantes, deixou de apresentar a Certidão de Nascimento e a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual, apresentando-os apenas na fase de recurso. Por isso não merece prosperar o argumento que apresentou os documentos no prazo estipulado. Ademais, as normas editalícias, que valem para todos, devem ser observadas, sob pena de prejuízo aos demais candidatos e ao processo de escolha. Isso posto, por unanimidade, indefere-se o recurso apresentado por **Sandra Salete Pereira.** As recorrentes **Elisabete da Costa de Lima, Susana Medeiros e Rosmeri Salete Tigre,** em 14 de junho de 2019,apresentaram recurso conjunto contra decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral. Em seu pleito, requerem que seja provido o recurso para determinar a concessão de novo prazo para apresentação de documentos. Aduzem que a Resolução nº 07/2019-CMDCA foi publicada apenas no mural da Prefeitura e que não foi publicada no DOM ou site do Município e que as decisões da Comissão Especial Eleitoral não restaram motivadas. Contudo, sem razão as recorrentes. As referidas candidatas não apresentaram os documentos necessários no prazo de inscrição, apresentando-os apenas no prazo recursal. Estabelece o item 3.2. da Resolução nº 01/2019/CMDCA – Edital nº 01/2019/CMDCA que os documentos deveriam ser apresentados por ocasião da inscrição, cujo prazo encerrou em 24 de maio de 2019. Verificando o número baixo de inscrições regulares, este Conselho de Direitos aprovou a Resolução nº 07/2019/CMDCA, publicada no site do Município de Catanduvas no dia 29 de maio de 2019 às 18h42, amplamente divulgada nas redes sociais, oportunizando aos candidatos a apresentação dos documentos faltantes no dia 30 de maio de 2019, das 7h45 às 11h30 e das 13h30 às 17h (§1º, art.1º da Resolução nº 07/2019/CMDCA). Por isso, não merece prosperar o argumento de que não houve divulgação do prazo para apresentação dos documentos faltantes. Aberto o prazo, as recorrentes, em que pese tivessem conhecimento da documentação faltante, deixaram de apresentar os seguintes documentos: **Elisabete da Costa de Lima, comprovante de residência em conformidade com a Resolução nº 04/2019-CMDCA; Susana Medeiros, comprovante de residência em conformidade com a Resolução nº 04/2019-CMDCA e Rosmeri Salete Tigre, Certidão Negativa da Justiça Eleitoral.** Ressalte-se que os documentos deveriam ser apresentados no ato da inscrição e que a reabertura de prazo para apresentação dos documentos faltantes foi uma segunda oportunidade conferida a todos os candidatos. Cabia às recorrentes, no prazo concedido, suficiente para se obter um comprovante de residência ou uma certidão pela internet, apresentar a documentação faltante. Também não merece prosperar o argumento de que a decisão da Comissão Especial Eleitoral não foi fundamentada. Os recursos interpostos se limitaram a requerer a apresentação dos documentos faltantes e a decisão da Comissão, ao informar que o prazo para apresentação de documentos já tinha se esgotado, encontra-se adequadamente fundamentada. Ademais, as normas editalícias, que valem para todos, devem ser observadas, sob pena de prejuízo aos demais candidatos e ao processo de escolha. Isso posto, por unanimidade, indefere-se os recursos interpostos por **Elisabete da Costa de Lima, Susana Medeiros e Rosmeri Salete Tigre.** A publicação da decisão do CMDCA e da relação de todos os pré-candidatos cuja inscrição foi deferida, serão publicadas em 18 de junho de 2019 no site do Município de Catanduvas. Os documentos encontram-se disponíveis para consulta, em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata às 15h34min, que foi redigida por mim, Valmir De Rós, e subscrita por todos os presentes, quais sejam Daniela Luiza Miotto, Lunalva Rossoni, Josiane Brun Masson, Alexandra Vieira, Vânia Salate Moreira Miotto, Marilete Chilantti, Carmem Ribeiro, Silvana Menegazzo, Valmir De Rós e Lucimari Spader.